



PREFEITURA DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 362, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

Fixa normas para obtenção de Matrícula Escolar e para organização do funcionamento das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Boquim, no ano letivo de 2024, e dá providências correlatas.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE BOQUIM, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boquim, tendo em vista o disposto no art. 2º; art. 3º I, VI e XIII; art. 4º; art. 6º; art. 11. V; art. 24. I e IV e § 2º; art. 25.; e art. 37. § 1º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, na Resolução nº 02, de 23 de outubro de 2006, do Conselho Municipal de Educação de Boquim (CMEB), e demais legislações e atos normativos aplicáveis; considerando o que preveem os Estatutos da Criança e do Adolescente, da Juventude, do Idoso, da Igualdade Racial e da Pessoa com Deficiência; e, ainda, a necessidade de definição e organização da oferta do ensino e do funcionamento da Rede Pública Municipal de Ensino de Boquim, **resolve**:

Art. 1º A obtenção da **matrícula escolar**, para o ano letivo de 2024, nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Boquim, deve satisfazer os critérios e dispostos constantes nesta Portaria e nas eventuais demais normativas que forem publicadas, sem prejuízo do que dispõe a legislação vigente.

Parágrafo único. Entende-se por **matrícula escolar** o registro de ato formal, integral e perfeitamente acabado, resultado do cumprimento e da comprovação de todas as condicionantes instruídas nesta Portaria, por meio da qual se assegura vaga escolar na unidade de ensino pleiteada, como garantia do direito de cursar, regularmente, ano/etapa e/ou modalidade de ensino para a qual esteja legalmente apto.

Art. 2º As vagas para matrícula escolar na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, são oferecidas de forma gratuita e obrigatória por esta municipalidade, em creche e pré-escola, para educar e cuidar de crianças de zero a cinco anos e onze meses de idade, observando adequada relação entre o número de professores e o de alunos por turma, fixada nesta Portaria, em conformidade com a legislação vigente pertinente.

§ 1º É facultada, aos pais/mães e/ou responsáveis legais, a matrícula na creche, primeira etapa da Educação Infantil, de crianças de zero a três anos e onze meses de idade.

§ 2º Para os efeitos de que trata esta Portaria, é obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil, de crianças que completam quatro anos até o dia 31 de março de 2024.


1



PREFEITURA DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

§ 3º Para os efeitos de que trata esta Portaria, as crianças que completam quatro anos de idade após o dia 31 de março de 2024 devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil, observando o disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º Não há excepcionalidade que possibilite o descumprimento do que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo, conforme o disposto na Resolução nº 2, de 9 de outubro de 2018, do Conselho Nacional de Educação (CNE).

§ 5º Em caso da oferta de vagas não suprir a demanda, será divulgada lista de espera por vagas, de forma ordenada e, sempre que possível, por unidade escolar, com os critérios para a elaboração da lista estando estabelecidos na Portaria nº 192, de 10 julho de 2023.

Art. 3º As vagas para matrícula escolar no Ensino Fundamental, segunda etapa da Educação Básica, são oferecidas de forma gratuita e obrigatória por esta municipalidade, para a população na faixa etária dos seis aos quatorze anos, estendendo-se, por meio da modalidade da "Educação de Jovens e Adultos", aos que, na idade própria, independentemente da faixa etária, não puderam acessá-lo ou nela manter-se, observando adequada relação entre o número de professores e o de alunos por turma, fixada nesta Portaria, em conformidade com a legislação pertinente vigente.

§ 1º Para os efeitos de que trata esta Portaria, é obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com seis anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2024.

§ 2º Para os efeitos de que trata esta Portaria, as crianças que completarem seis anos após o dia 31 de março de 2024 devem ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

§ 3º Não há excepcionalidade que possibilite o descumprimento do que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo, conforme o disposto na Resolução nº 2, de 9 de outubro de 2018, do Conselho Nacional de Educação.

§ 4º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental, observando o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 4º Para efeito de ordenamento e de controle dos trabalhos de escrituração e de fluxo de requerimento de matrícula, e em cumprimento ao estabelecido na Resolução nº 2, de 23 de outubro de 2006, alterada pela Resolução nº 14, de 28 de abril de 2007 do Conselho Municipal de Educação de Boquim, a matrícula escolar na Rede Pública Municipal de Ensino de Boquim observará a seguinte categorização e suas definições:

I. **Matrícula Primária**, quando do primeiro ingresso em uma unidade de ensino da rede pública municipal de Boquim, na Educação Infantil;



PREFEITURA DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

II. Matrícula Primária Continuada, quando da continuação de estudos, na Educação Infantil, numa mesma unidade de ensino da rede pública municipal de Boquim;

III. Matrícula Inicial, quando do ingresso para cursar o primeiro ano do Ensino Fundamental, na rede pública municipal de Boquim;

IV. Matrícula Confirmada, quando da continuação de estudos, no Ensino Fundamental, numa mesma unidade de ensino da rede pública municipal de Boquim;

V. Matrícula Renovada, quando há retorno à uma mesma unidade de ensino da rede pública municipal de Boquim, para cursar estudos interrompidos, no Ensino fundamental, após o interregno de um ou mais semestres letivos;

VI. Matrícula por transferência, quando o aluno provém de uma outra qualquer unidade de ensino, munido de guia de transferência ou outro documento comprobatório provisório;

VII. Matrícula por classificação em promoção, para estudantes que cursaram com rendimento satisfatório o ano/etapa/fase anterior, na própria unidade de ensino, aptos a cursar ano/etapa/fase subsequente; e,

VIII. Matrícula por reclassificação, independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação realizada pela unidade de ensino, nos termos das disposições normativas vigentes, que defina o grau de desenvolvimento e de experiência do educando, permitindo sua inscrição no ano escolar adequado, quando procedente de países estrangeiros; ou proveniente de unidade de ensino com processo de autorização denegado no competente conselho de educação do respectivo sistema de ensino; ou com estudos incompletos, no que concerne à base nacional comum curricular; ou, ainda, da própria unidade de ensino, quando demonstre alto grau de desenvolvimento.

Art. 5º O período destinado à realização do requerimento de matrícula, observando as categorizações elencadas no artigo 4º desta Portaria, deve ocorrer entre **6 de dezembro de 2023 e 16 de fevereiro de 2024**, devendo as unidades de ensino encaminhar à Divisão de Inspeção Escolar da Secretária Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Boquim (SEMECEL) cronograma próprio, observando as condições e as características locais, com a distribuição de datas por categorização de matrícula.

Art. 6º Para obtenção da **matrícula escolar** para o ano letivo de 2024, são condicionantes:

I. Realização de requerimento de matrícula, para todos/as os/as estudantes ou interessados/as requerentes, inclusive àqueles que estão regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino de Boquim no ano de 2023, observando as categorizações elencadas no artigo 4º e o cronograma próprio de cada unidade de ensino.



PREFEITURA DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

II. Entrega dos documentos escolares de guia de transferência, histórico escolar ou similares, para os casos de transferência de unidade de ensino ou de rede de ensino, em todo caso, expedidos pela unidade de ensino de origem, devendo serem entregues à unidade de destino, quando da realização do requerimento de matrícula, de que trata o inciso I deste artigo, ou, excepcionalmente, em até sessenta dias posteriores; e,

III. Ter o requerimento de matrícula deferido para admissão escolar na unidade de ensino pleiteada, em havendo disponibilidade de vaga, mediante cumprimento e comprovação de todas as condicionantes, verificadas as prioridades legais.

§1º A gestão escolar da unidade de ensino deverá decidir, em termos legais e de modo formal, pelo deferimento ou indeferimento do requerimento de matrícula ou quaisquer outras decisões legais, em até dez dias antes do início das atividades escolares do ano letivo de 2024, apresentando as justificativas legais quando for o caso de indeferimento.

§2º Na falta do documento escolar da guia de transferência, histórico escolar ou similares, os/as interessados/as requerente(s) ou seu(s) responsável(is) legal(is) deverá(ão) apresentar documento de **declaração de estudos**, expedido pela unidade de ensino de origem, sendo obrigatório o atendimento do constante no inciso II deste artigo, impreterivelmente, no prazo de até sessenta dias, contados a partir da data de realização do requerimento de matrícula.

§3º No ato do requerimento de matrícula, os pais/mães e/ou responsáveis legais ou ainda os/as interessados/as requerentes que não cumprirem com a entrega dos documentos escolares de que trata o inciso II, *caput*, deste artigo, deverão assinar "**termo de compromisso de entrega**", fornecido pela Divisão de Inspeção Escolar, comprometendo-se com a entrega da documentação referida, no prazo de até sessenta dias, contados da data da solicitação, sob pena de indeferimento do requerimento de matrícula.

§4º Detectadas informações inverídicas nos documentos de transferência e/ou histórico escolares, a Unidade de Ensino emitirá relatório circunstanciado ao Conselho Municipal de Educação de Boquim, objetivando Parecer conclusivo.

§5º A obtenção de matrícula e conseqüente admissão escolar só se concretizarão com a apresentação da documentação exigida, não sendo recomendada a permanência na unidade de ensino por período superior a sessenta dias em descumprimento do solicitado no inciso II deste artigo.

§6º Apenas o deferimento do requerimento de matrícula, conforme disposto no inciso III deste artigo, confere a admissão escolar, assegurando o efetivo registro da matrícula escolar.

§7º A prioridade da oferta de vagas escolares para obtenção da matrícula escolar observará a seguinte ordem:



PREFEITURA DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

I. Estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Boquim que desejarem permanecer na mesma unidade de ensino;

II. Estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Boquim que desejarem se transferir para unidade de ensino diversa, no âmbito da Rede Pública Municipal de Boquim;

III. Estudantes que provêm de rede de ensino diversa ou interessados/as sem vinculação escolar anterior; e,

IV. Estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Boquim que não observaram as condicionantes, prazos e cronogramas dispostos nesta Portaria.

§8º O atendimento à comunidade escolar é gradativo e condicionado à existência de vaga escolar na Unidade de Ensino pleiteada pelo/a requerente, sem prejuízo do que dispõe a legislação vigente.

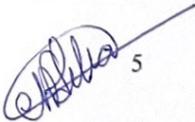
§9º Qualquer que seja o requerimento de matrícula por transferência, ficará condicionado a verificação de disponibilidade de vaga escolar na unidade de ensino pleiteada, observando, também, critérios geográficos, que considerarão a localização da unidade de ensino desejada e o endereço residencial do requerente.

§10. O Gestor da unidade de ensino fica responsável por informar ao/a estudante ou ao/a seu responsável legal ou ainda ao/a interessado/a requerente que para obtenção da matrícula escolar, para o ano letivo de 2024, são necessários, conforme o caso, o cumprimento e a comprovação de todas as condicionantes listadas nos incisos de I a III deste artigo, nos prazos e cronogramas estabelecidos.

§11. O/a estudante regularmente matriculado/a, no ano letivo de 2023, na Rede Pública Municipal de Ensino de Boquim ou o seu responsável legal, que não cumprir com as disposições desta Portaria, é passível de perda de garantia da vaga escolar para o ano letivo de 2024 na unidade de ensino de origem, sem prejuízo quanto ao pleito de nova vaga escolar, neste caso deve ser observado o disposto no inciso IV do § 7º deste artigo.

§12. Indeferido, formalmente e em termos legais, o requerimento para qualquer que seja a categorização de matrícula, a(s) alternativa(s) de unidade(s) de ensino apropriada(s), considerando a área de abrangência geográfica, deverá(ão) ser informada(s), de imediato, ao estudante e/ou ao seu(s) responsável(is) legal(is) ou ao interessado/a requerente.

§13. Para além das condicionantes relacionadas nos incisos de I a III, *caput*, deste artigo, os/as requerentes que pleiteiem vaga escolar em uma unidade de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Boquim, diversa da unidade de ensino de origem, ou os/as requerentes sem vinculação escolar anterior, devem apresentar, **sem caráter condicionante**


5



PREFEITURA DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

para obtenção de matrícula escolar, originais para conferência e 1 (uma) cópia simples dos seguintes documentos:

- I. CPF do estudante (se houver) ou do requerente, e, quando for o caso, do responsável legal;
- II. Certidão de nascimento do/a estudante/requerente;
- III. Comprovante de residência;
- IV. Registro de identidade do/a estudante/requerente;
- V. Registro do auxílio Brasil/bolsa família (se for o caso);
- VI. Registro do Sistema Único de Saúde – SUS (se houver); e,
- VII. Carteira de vacinação, para aqueles/as com idade igual ou inferior a 14 anos.

§14. Na falta de qualquer documento relacionado no §13. deste artigo, caberá ao Gestor da unidade de ensino orientar o/a estudante/pais/mães e/ou responsáveis legais ou ainda ao/a interessado/a requerente quanto aos encaminhamentos necessários para obtenção dos documentos, oferecendo-lhes prazos, razoáveis, para suas entregas.

§15. O/a estudante, mãe/pai ou o/a responsável legal ou o/a interessado/a requerente que não realizar requerimento de inscrição no período definido, poderá realizá-lo a qualquer tempo, observando todas as disposições constantes nesta Portaria e a existência de vaga escolar, para obtenção da matrícula e consequente admissão escolar para o ano letivo de 2024.

Art. 7º Os gestores das unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Boquim devem envidar esforços para adequada inserção de todos os dados necessários para alimentação do vigente sistema eletrônico de gerenciamento escolar, em tempo hábil, encaminhando regularmente relatórios à Divisão de Inspeção Escolar.

Art. 8º O requerimento de matrícula deverá ser realizado exclusivamente na unidade de ensino, utilizando-se do vigente sistema eletrônico de gerenciamento escolar, devendo ser operado por responsáveis técnicos das unidades de ensino.

Parágrafo único. A Divisão de Tecnologia e Informática é responsável por fornecer todo suporte técnico necessário para o funcionamento adequado e o bom andamento dos trabalhos realizados por meio do vigente sistema eletrônico de gerenciamento escolar.

Art. 9º Para além do ensino regular, a matrícula de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e/ou superdotação, que necessitem de Atendimento Educacional Especializado (AEE), deverá ocorrer observando os seguintes parâmetros:





PREFEITURA DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- I. atendimento educacional especializado em turno contrário, e;
- II. encaminhamento dos alunos para turmas com professor com formação continuada em Educação Especial.

§1º A matrícula de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e/ou com altas habilidades/superdotação deverá ser imediatamente informada à SEMECEL.

§2º A matrícula e a organização de turmas (enturmação), no ensino regular, de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e/ou com altas habilidades/superdotação, levará em consideração as suas demandas e especificidades.

Art. 10. As unidades de ensino procederão a organização dos anos escolares ofertados, considerando, para organização das turmas, os seguintes critérios:

- I. faixa etária dos alunos;
- II. quantidade de alunos por turma, e;
- III. matrícula de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e/ou com altas habilidades/superdotação.

Art. 11. Para o ano letivo de 2024, a composição quantitativa para organização das turmas obedecerá aos seguintes parâmetros:

I. NA EDUCAÇÃO INFANTIL:

a) ETAPA CRECHE:

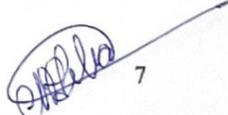
1. **Primeiro período**, bebês, de 0 a 1 ano e 6 meses, no mínimo 10 (dez) e no máximo 15 (quinze) educandos; e,
2. **Segundo período**, crianças, de 1 ano e 7 meses a 2 anos e 11 meses, no mínimo 12 (doze) e no máximo 18 (dezoito) educandos.
3. **Terceiro período**, crianças, de 3 anos a 3 anos e 11 meses, no mínimo 12 (doze) e no máximo 18 (dezoito) educandos.

b) ETAPA PRÉ-ESCOLA:

1. **Primeiro período**, crianças de 4 anos a 4 anos e 11 meses, no mínimo 15 (quinze) e no máximo 25 (vinte e cinco) estudantes; e,
2. **Segundo período**, crianças de 5 anos a 5 anos e 11 meses, no mínimo 15 (quinze) e no máximo 25 (vinte e cinco) estudantes.

II. NO ENSINO FUNDAMENTAL:

- a) **Anos iniciais**, no mínimo 16 (dezesesseis) e no máximo 30 (trinta) estudantes; e,
- b) **Anos finais**, no mínimo 20 (vinte) e no máximo 35 (trinta e cinco) estudantes.


7



PREFEITURA DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

III. NA MODALIDADE DE ENSINO:

- a) **Educação de jovens e adultos**, no mínimo 18 (dezoito) e no máximo 40 (quarenta) estudantes; e,
- b) **Educação especial, no atendimento educacional especializado (AEE)**, no mínimo 3 (três) e no máximo 12 (doze) estudantes.

§ 1º Observando o disposto no art. 25 da Lei Federal nº 9.394/96 e quando o atendimento ao direito à educação implicar em alteração dos quantitativos previstos neste artigo, eventual modificação deverá ser realizada mediante consulta, com justificativa à Divisão de Inspeção Escolar, que poderá autorizá-la em, no máximo, 10%, sobre o mínimo ou sobre o máximo de estudantes/educandos por turma.

§ 2º Após o deferimento do requerimento de matrícula, com a admissão escolar, as unidades de ensino deverão assegurar a proporcionalidade do número de estudantes entre as turmas abertas para um mesmo ano/série/etapa, realizando o remanejamento dos estudantes entre turmas, conforme a necessidade, respeitando a anterioridade ao início do período letivo, de forma imediata, no menor tempo possível.

§ 3º Em qualquer situação, a necessidade de utilização de auxiliares pedagógicos será definida ouvindo o professor regente da turma, consultando e solicitando à Divisão de Inspeção Escolar da SEMECEL.

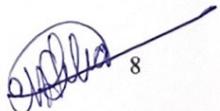
Art. 12. Na hipótese do/a estudante matriculado/a não iniciar as atividades escolares na data prevista no calendário escolar para início das atividades, e prolongando-se esta situação por um período de 15 (quinze) dias letivos, sem justificativa formal, a unidade de ensino deverá envidar esforços para compreensão da situação e poderá efetuar o cancelamento da admissão de matrícula.

Art. 13. As unidades de ensino autorizadas a ofertar a Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental (EJAEF) deverão seguir integralmente o Projeto Pedagógico e a Matriz Curricular, em vigência, que tratam dessa modalidade de ensino, aprovadas pelo CMEB.

Art. 14. A avaliação dos/as estudantes integrantes do Bloco de Alfabetização e Letramento será realizada qualitativamente e o funcionamento do Bloco deve seguir as diretrizes instituídas na Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Educação.

§ 1º Durante a passagem dos estudantes pelo Bloco de Alfabetização e Letramento não haverá retenção do 1º para o 2º ano, bem como do 2º para o 3º ano.

§ 2º Sempre que necessário, a unidade de ensino deverá, obrigatoriamente, enviar informações escolares aos pais/mães e/ou aos responsáveis legais dos/as estudantes regularmente matriculados/as, em especial no que trata da frequência escolar.


8



PREFEITURA DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

§ 3º A unidade de ensino deve, obrigatoriamente, notificar ao Conselho Tutelar Municipal a relação de estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei.

Art. 15. O registro de finalização das informações escriturais do ano letivo de 2023 é indispensável para que haja os deferimentos dos requerimentos de matrículas para o ano letivo de 2024.

Art. 16. Os Gestores Escolares das Unidades de Ensino são responsáveis por promover e garantir a participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica.

Art. 17. Os Gestores Escolares deverão prestar todas as informações necessárias para o adequado abastecimento do Censo Escolar, à Coordenadoria do Censo Escolar, sendo os responsáveis legais pela autenticidade das informações prestadas.

Art. 18. Em conformidade com o estabelecido no art. 5º, da Resolução nº 58, de 31 de outubro de 2011, do Conselho Municipal de Educação de Boquim – CMEB, as unidades de ensino deverão protocolar, na Secretaria Geral do CMEB, Calendário Escolar para o ano letivo de 2024, a fim de análise legal e emissão de Parecer, nos termos dispostos na predita resolução, obedecendo os dispostos na legislação vigente e nas diretrizes gerais expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme assevera o art. 23., inciso IX, da Lei nº 788, de 10 de novembro de 2016, por meio da proposta de Calendário Escolar oferecida pela SEMECEL, inclusive em suas eventuais alterações, devendo:

I. quando necessário, elaborar calendário escolar diverso, em atendimento às suas peculiaridades, inclusive, aquelas decorrentes de reforma e/ou ampliação de espaços físicos, garantindo sempre o mínimo de dias letivos de efetivo trabalho escolar e de carga horária previstas na legislação educacional vigente, observadas as normas gerais de direito financeiro público; e,

II. considerar como efetivo trabalho escolar, para cumprimento do mínimo de dias letivos, a atividade pedagógica desenvolvida e programada pela unidade de ensino, incluída no projeto político pedagógico da escola, sempre com frequência exigível e efetiva orientação, presença e participação de professores habilitados.

§1º A Unidade de Ensino que necessitar, valendo-se de sua autonomia, de calendário escolar diverso, deverá observar as normas gerais de direito financeiro público, envidando esforços para que sua realização não conflite e não prejudique a execução do calendário proposto para a Rede Pública Municipal de Ensino pela SEMECEL, especialmente no que concerne ao regular e adequado fluxo de Transporte Escolar, bem como a demanda de adequada distribuição e de apropriado fornecimento de Merenda Escolar.

§2º Eventual proposta de calendário escolar diverso deverá ser encaminhada, em tempo hábil, para a Divisão de Inspeção Escolar, para providências.



PREFEITURA DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 19. O período dedicado ao planejamento escolar deverá ocorrer antes do início do ano letivo, utilizando-se, minimamente, de 3 dias de trabalho.

Art. 20. Aos sábados letivos e em dias de compensação de horas-aula ou de dias letivos, as atividades pedagógicas deverão ser desenvolvidas sempre com frequência exigível e efetiva orientação, presença e participação de professores habilitados, respeitando o Projeto Político Pedagógico da unidade de ensino e verificadas as exceções, os impedimentos e as excepcionalidades tratadas no ordenamento legal vigente.

Parágrafo único. As reposições/compensações de horas-aula ou de dias letivos devem seguir os critérios de operacionalização estabelecidos na Resolução nº 24, de 29 de março de 2008, que “Estabelece critérios para a reposição de aulas na Rede Pública Municipal de Ensino de Boquim”, observando as diretrizes gerais expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, expressas na proposta de Calendário Escolar para o ano letivo de 2024, oferecidas pela SEMECEL.

Art. 21. Será admitida jornada escolar diferenciada, na oferta do ensino noturno e em outras formas alternativas previstas em lei, considerando as peculiaridades e as necessidades da unidade de ensino, observando as normas e disposições vigentes.

Parágrafo único. As unidades de ensino que ofertam jornada de ensino em tempo integral seguirão os dispostos nesta resolução, naquilo que couber, e nas legislações e normas vigentes aplicáveis, em especial o que dispõe a Política Municipal de Jornada de Ensino em Tempo.

Art. 22. O registro do resultado da avaliação no diário de classe eletrônico deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias após o período de avaliação previsto no Calendário Escolar.

Art. 23. As unidades de ensino deverão encaminhar à Divisão de Inspeção Escolar cadastro de todos os seus professores, com indicação de componentes curriculares assumidos e formação acadêmica, bem como suas respectivas cargas-horárias, com prazo de envio de até 10 (dez) dias antes ou até 10 (dez) dias depois do início do ano letivo.

Art. 24. Os gestores escolares devem conferir divulgação desta Portaria e das eventuais demais normativas que forem publicadas, em local de fácil acesso e de ampla visibilidade na unidade de ensino, para conhecimento e acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda comunidade escolar.

Art. 25. Os casos omissos serão analisados e decididos pela SEMECEL, observando o ordenamento jurídico vigente, e, se necessário, regulamentando e instruindo por meio de portaria.

Art. 26. O descumprimento do estabelecido nesta Portaria poderá ensejar apuração por meio de instauração de procedimento administrativo disciplinar, não se

 10



PREFEITURA DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

excluindo a hipótese de aplicação de sanções na esfera cível, a cargo do Ministério Público Estadual, naquilo que couber.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 379, de 19 de dezembro de 2022.

Dê-se ciência. Registre-se.
Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer,
em Boquim/SE, 6 de dezembro de 2023.

CLEIDENAIDE FERREIRA SILVA
Secretária Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer